

PROCESSO : **8837-4/2009**
PRINCIPAL : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**
INTERESSADOS : **PEDRO DE ALCANTARA**
: **SILDA KOCHEMBORGER**

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 3148/2009, foram aplicadas as seguintes sanções:

- GLOSA de 35,65 UPF ao sr. PEDRO DE ALCANTARA; e,
- MULTA de 100,00 UPF e GLOSA de 80,93 UPF à sra. SILDA KOCHEMBORGER.

Segue o resumo da situação de cada sanção:

- o sr. PEDRO DE ALCANTARA foi notificado via correio, porém não foi entregue o Ofício de n. 99/2010/PRES/TCE-MT, pelo motivo: 'AUSENTE'. Por conta do insucesso da notificação via Correios, o sr. PEDRO DE ALCANTARA foi notificado via edital, sendo publicado no DOE-MT em 19/05/2010;
- a sra. SILDA KOCHEMBORGER foi notificada via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 11/05/2010 (fl. 426);
- os dados cadastrais da sra. SILDA KOCHEMBORGER constam à fl. 422 (Aviso de Recebimento dos Correios);
- o atual gestor do Executivo Municipal foi notificado das GLOSAS, via correio, através do Ofício n. 2580/2010/PRES/TCE-MT, de 23/09/2010 (fl. 451); e,

- os dados cadastrais do atual gestor do Consórcio, sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, constam à fl. 452 (Aviso de Recebimento dos Correios).

Informa-se, quanto as GLOSAS, que o atual gestor do Consórcio, sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, encaminha através do Protocolo n. 217441/2010, de 27/10/2010, fotocópia da Notificação n. 001/2010 ao sr. PEDRO DE ALCANTARA (35,65 UPF) e da Notificação n. 002/2010 à sra. SILDA KOCHEMBORGER (80,93 UPF), determinando as restituições aos cofres do referido Consórcio.

Informa-se, ainda, que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, bem como, das restituições aos cofres públicos do Consórcio dos valores das GLOSAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 459).

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa (SADA) da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), quanto a MULTA de 100 UPF aplicada a sra. SILDA KOCHEMBORGER, conforme documento de fl. 460.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente, para digitalização e envio do arquivo digital à **Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso**, para a **execução judicial** da **MULTA** de **100 UPF**, aplicada a sra. **SILDA KOCHEMBORGER**, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) quanto às GLOSAS, o atual gestor do Consórcio em epígrafe seja notificado da cobrança (inscrição em dívida ativa e execução judicial), aos ex-gestores do Consórcio, sr. PEDRO DE ALCANTARA e sra. SILDA KOCHEMBORGER, da RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, encaminhando-se a este Tribunal a comprovação da quitação da dívida (total ou parcelada), advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para o Consórcio, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009, e, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme o art. 294, § 3º da Resolução n. 14/2007 do TCE/MT.

c) após, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT, para fins de acompanhamento das GLOSAS.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2010.

Ieda Beatriz Vargas Lopes

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções